

# ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA foi fundada em 04 de janeiro de 1882, com sede na RS 419, s/nº, Bairro Boa Vista, cidade de Teutônia – RS, e foro na cidade de Teutônia-RS.

**Art. 3º** A ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA tem por finalidades:

- a. A manutenção de uma escola do nosso primário fundamental, sujeitada aos programas da Secretaria da Educação

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

##### a. DA DIRETORIA

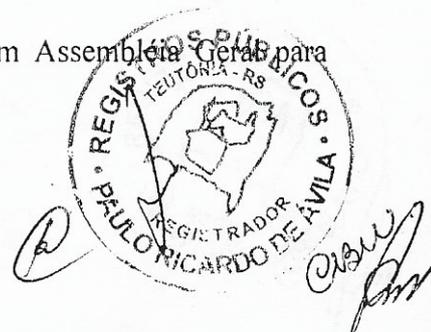
**Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA será administrada por uma diretoria, eleita bienalmente no decorrer do mês de dezembro, nos anos pares, e será composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE.
- b. VICE-PRESIDENTE.
- c. SECRETÁRIO.
- d. VICE-SECRETÁRIO.
- e. TESOUREIRO.
- f. VICE-TESOUREIRO.

**Art. 6º** Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

**Art. 7º** Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

**Art. 8º** A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.



**Art. 9º** Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

**Art. 10** São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir todas as atividades da associação.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- c. Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 35 deste ESTATUTO.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f. Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- g. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.
- h. Estipular o valor da Jóia e das contribuições semestrais para os sócios, bem como, a contribuição mensal para os alunos.

**Art. 11** Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- f. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- h. Assinar, com a secretária as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.
- i. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- j. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- k. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- l. Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.
- m. Admitir e demitir funcionários.

**Art. 12** Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 13** Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.



**Art. 14** Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 15** Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como Ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

**Art. 16** Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**b. DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17** O CONSELHO FISCAL é composto de 03 membros efetivos e de 03 suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

**Art. 18** Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

**Art. 19** Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

**c. DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 20** A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

**Art. 21** A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.



b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

**Art. 22** As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

**Art. 23** A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, além de uma circular entregue aos associados pessoalmente, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

**Art. 24** As reuniões e as assembléias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Art. 25** Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

**Art. 26** Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembléias gerais.

**Art. 27** As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

**Art. 28** Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

**Art. 29** COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Destituir os administradores.
- b. Alterar o estatuto.
- c. Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para esse fim.

### CAPÍTULO III

### DAS ELEIÇÕES



**Art. 30** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo bianualmente, nos anos pares, o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- a. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes a reunião.
- b. Não será permitido o voto por procuração.
- c. Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.
- d. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.

**Art. 31** A eleição da diretoria será feita pelo voto direto das Associadas presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 32** Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Diretoria.

**Art. 33** Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

**Art. 34** Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Diretoria da associação.

**Art. 35** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria.

**Art. 36** Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

**Art. 37** São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- b. Comparecer às reuniões e as assembléias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

**Art. 38** São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da Associação.
- c. Convocar e promover reuniões e Assembléias Gerais, com influência decisório de 1/5 (um quinto) dos associados.



②

- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 39** Constituem o Patrimônio da Associação:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 40** Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

**Art. 41** A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 42** A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 10 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 43** Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

Art. 44 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

Art. 45 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

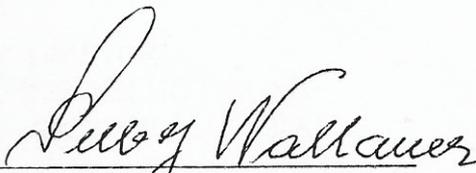
Art. 46 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

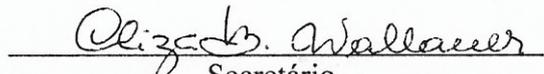
Art. 47 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

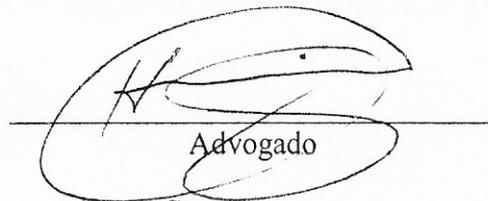
Art. 48 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 49 O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Teutônia, 07 de abril de 2008.

  
Presidente

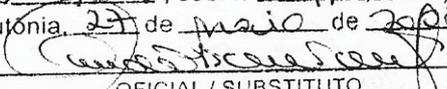
  
Secretário

  
Advogado

Dr. Elton Haefliger  
Advogado - OAB/RS 22.813  
CPF: 365.329.240-91



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS  
Protocolado no Livro A-1 Fls. 197 Sob nº 5806  
 Registrado  
Sob Nº AV - 11152  
 Averbado  
Fls. 215v/1218 no Livro A-5  
Teutônia, 27 de maio de 2008  
OFICIAL / SUBSTITUTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DE TEUTÔNIA - RS  
APRESENTADO HOJE  
Protocolado no livro A-1 Fls. 198v,  
sob nº 5818 e  
Registrado/Averbado no livro B-20, às  
Fls. 132v/135v, sob nº 4796  
Teutônia, 27 de maio de 2008  
  
OFICIAL / SUBSTITUTO



# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE TEUTÔNIA  
CIDADE DE TEUTÔNIA

## CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os Livros do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, verifiquei constar: **AVERBAÇÃO Nº 23/52** - Registro de uma ATA - ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, apresentada por ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA, protocolada no livro A-3, fls 236 sob número 14716 em 04/01/2021 a saber:

### ATA Nº 3/2020

Entre os dias trinta (30) de novembro e dois (02) de dezembro de dois mil e vinte (2020), foi realizada a Assembleia Geral Ordinária de forma on-line da Associação Escolar Boa Vista através de um questionário por uma ferramenta do Google (formulário) para eleger a nova diretoria. Foi apresentada a chapa única, onde os sócios votaram se aprovavam ou não a chapa. Quarenta e cinco (45) pessoas votaram, onde o resultado foi de 95,6% de aprovações. Com a aprovação, a diretoria foi empossada a partir do dia dois (02) de dezembro de dois mil e vinte (2020). A diretoria ficou constituída da seguinte forma, Presidente: Neliza Mesquita Rutz, brasileira, casada, advogada, CPF 014.423.540-46, ID 2095702193, endereço: Rua Arthur Piltz, nº 159, bairro Languiru – Teutônia, Vice-Presidente: André Graebin, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CPF 004.925.140-62, ID 5080709206, endereço: Rua Attilo Buneker, 103, Bairro Boa Vista-Teutônia. Tesoureira: Mariele Teresinha Pletsch Fensterseifer, brasileira, casada, auxiliar de escritório, CPF 021.674.120-37, ID 3099909751, endereço Rua 113, nº 198, Bairro Boa Vista-Teutônia. Vice Tesoureira: Quéli Angélica Delfino Konrath, brasileira, casada, professora, CPF 017.793.210-40, ID 1098686941, endereço Rua Goswin Grave, s/n, Bairro Boa Vista-Teutônia. Secretária: Soraine Teresa Krindges Lucca, brasileira, casada, diretora de Escola de Educação Infantil, CPF 012.291.380-99, ID 9096887981, endereço Estrada Geral, Linha Clara-Teutônia. Vice-Secretária: Juliana da Silva Millioní, brasileira, união estável, auxiliar de produção, CPF 024.889.130-81, ID 8108712756, endereço: Rua Attilo Buneker, 199, Bairro Boa Vista-Teutônia. Conselho Fiscal Efetivos: Evandro de Souza Marques, brasileiro, solteiro, operador de máquina, CPF 022.647.180-21, ID 5112394423, endereço Rua Carlos Schwambach Filho, apt, 01, Bairro Teutônia-Teutônia, Jéssica Bald, brasileira, união estável, industriária, CPF 026.302.330-30, ID 1105762601, endereço Rua Henrique Sommer, 405, Bairro Boa Vista-Teutônia e Márcio Kolling, brasileiro, casado, vendedor, CPF 979.677.340-68, ID 1077861993, endereço Rua Goswin Grave, nº 127, Bairro Boa Vista-Teutônia. Conselho Fiscal Suplente: Daniela Moraes de Paula, brasileira, solteira, dona de casa, CPF 030.218.610-75, ID 6101883145, Rua R (Condomínio Meneguet), Bairro Boa Vista-Teutônia, Lisandra Maria Ludwig Arnt, brasileira, casada, empresária, CPF 005.377.910-00, ID 5085296852, Estrada Geral, Linha Clara-Teutônia. Camila Aline Costa de Oliveira, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, CPF 038.626.030-32, ID 711472305, Rua 114 (Eugenio Wallauer) nº 223, Bairro Boa Vista-Teutônia. E assim, ficou definida. A presidente, declara ainda, que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da Assembleia. Teutônia, 02 de dezembro de 2020.

Esta ata é cópia fiel da constante no livro de atas número um da Associação Escolar Boa Vista.



continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

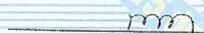
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE TEUTÔNIA  
CIDADE DE TEUTÔNIA

## CERTIDÃO

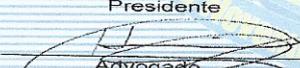
CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os Livros do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, verifiquei constar: **AVERBAÇÃO Nº 24/52** - Registro de uma ATA - ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTO, apresentada por ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA, protocolada no livro A-3, fls 236 sob número 14717 em 04/01/2021 a saber:

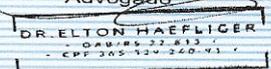
ATA Nº 4/2020

Entre os dias trinta (30) de novembro e dois (2) de dezembro de dois mil e vinte (2020), foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de forma on-line da Associação Escolar Boa Vista através de um questionário por uma ferramenta do Google (formulário) para eleger alterações do estatuto. A entidade está sediada no município de Teutônia/RS, na RS 419 km 3, Nº 961, Bairro Boa Vista, CEP 95 890-000, os sócios votaram a favor ou contra as opções. Quarenta e cinco (45) pessoas votaram. Foram apresentadas as seguintes alterações: 1. EXCLUSÃO do item do Art. 10, que se refere às atribuições da diretoria, item h: Estipular o valor da Jóia e das contribuições semestrais para os sócios, bem como, a contribuição mensal para os alunos. Item 1, obteve 95,6% de aprovações de exclusão. 2. EXCLUSÃO dos seguintes itens do art. 15, que compete ao tesoureiro: 1º Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia. 2º Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria. Item 2, obteve 84,4% de aprovações de exclusão. 3. ACRESCENTAR o seguinte item ao art. 15, que compete ao tesoureiro: Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade. Item 3, obteve 95,6% de aprovações de acréscimo. 4. ACRESCENTAR o seguinte item ao art. 15, que compete ao tesoureiro: Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão. Item 4, obteve 95,6% de aprovações de acréscimo. 5. ALTERAR o item b do Art. 15, onde indica o TESOUREIRO, pela DIRETORA para assinar os documentos juntamente com o presidente. Item 5, obteve 95,6% de aprovações da alteração. 6. ACRESCENTAR o seguinte item ao art. 15, que compete ao tesoureiro: Exigir comprovante de todos os gastos efetuados. Item 6, obteve 95,6% de aprovações de acréscimo. 7. EXCLUSÃO do item do art. 30: Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria. Item 7, obteve 86,7 de aprovações de exclusão. A ata será assinada por mim, Soraine Teresa Krindges Lucca e pelo presidente. Teutônia, 02 de dezembro de 2020. Esta ata é cópia fiel da constante no livro de atas número um da Associação Escolar Boa Vista.

  
Presidente

  
Secretário (a)

  
Advogado

  
DR. ELTON HAEFLIGER  
OAB/RS 22.813  
CPF 305.120.260-91

O referido é verdade e dou fé. Teutônia/RS, 13 de janeiro de 2021

DENISE DA COSTA SILVEIRA Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40  
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0669.02.1100008.00614 = R\$ 1,90)  
Busca: R\$ 9,20 (0669.02.1100008.00615 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0669.01.1900015.01596 = R\$ 1,40)



PAULO RICARDO DE ÁVILA  
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000  
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS